

**PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)
FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025**

PROCESSO Nº: 005/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 001/2025

AUTOR: Vereador Cleuton Denis Gontijo

EMENTA: *“Aprova as contas do Prefeito de Natalândia, referente ao exercício de 2020, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas”.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, tem por objetivo aprovar as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício financeiro de 2020, com base no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), nos autos do processo nº 1104692.

A matéria foi submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 107, inciso II, alínea “i” do Regimento Interno, que atribui ao Legislativo a competência para apreciar e julgar as contas do Chefe do Poder Executivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Competência da Câmara Municipal

A competência para apreciar e julgar as contas do Prefeito Municipal está prevista no artigo 31, § 2º da Constituição Federal, que estabelece ser de responsabilidade do Poder Legislativo municipal a fiscalização e o julgamento das contas do Chefe do Executivo. Além disso, o

artigo 24, inciso XII da Lei Orgânica de Natalândia reforça essa atribuição, determinando que as contas devem ser apreciadas com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

2.2 Parecer Prévio do Tribunal de Contas

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitido nos autos do processo nº 1104692, concluiu pela regularidade das contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2020. O TCE-MG atestou que as contas foram prestadas em conformidade com as normas legais e regimentais, sem irregularidades que justifiquem sua rejeição.

2.3 Conformidade com a Legislação

O Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com as disposições constitucionais e regimentais, uma vez que:

Observa o Parecer Prévio do TCE-MG, conforme exigido pelo artigo 31, § 2º, da Constituição Federal;
Respeita o disposto no artigo 24, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal;

Atende aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Câmara Municipal de Natalândia conclui pela aprovação das contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2020, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, que se encontra em conformidade com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis.

Natalândia-MG, 10 de fevereiro de 2025.



Ver. Uvaildo Macedo Guimarães

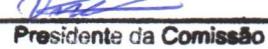
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, () Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por (2) Votos
favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 10/02/2025



Presidente da Comissão



Uvaildo



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO Povo